



LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2026 .

Altera a Lei Complementar Municipal nº 156, de 12 de março de 2026 e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 156, de 12 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º - O tempo máximo de permanência na Zona Vermelha será de 3 (três) horas para carros e motocicletas, não sendo permitida a renovação sem a efetiva movimentação do veículo.

§ 2º - O tempo máximo de permanência na Zona Amarela será de 4 (quatro) horas para carros e de 10 (dez) horas para motocicletas, não sendo permitida a renovação sem a efetiva movimentação do veículo.

§ 3º - O tempo máximo de permanência na Zona Branca será de 10 (dez) horas para carros e motocicletas.

§ 4º - Em casos tecnicamente justificados, poderá haver coexistência de vagas classificadas em zonas distintas em um mesmo logradouro, trecho ou segmento viário, inclusive quando necessárias à compatibilização da rotatividade de automóveis, motocicletas, vagas especiais ou demais modalidades de uso.

§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, a classificação específica da vaga ou do conjunto de vagas será aquela indicada pela sinalização vertical e/ou horizontal implantada no local, a qual prevalecerá sobre a classificação geral do logradouro constante de Decreto Municipal, observado o quantitativo total autorizado e a





definição técnica da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 26 de maio de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770

700

Assinado de forma digital por

RENZO DE

VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

